

3.º

O capital social é de quatrocentos mil escudos, integralmente realizado em dinheiro e representado por duas quotas iguais de duzentos mil escudos, uma de cada sócio.

4.º

Ambos os sócios são gerentes, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

§ 1.º Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos, activa e passivamente, é suficiente a assinatura de qualquer dos gerentes.

§ 2.º É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e mais actos e contratos alheios aos negócios da sociedade.

5.º

Nos casos de morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuará a sociedade com os herdeiros do falecido ou com o representante do interdito, escolhendo aqueles, de entre si, um que a todos representará enquanto a quota se mantiver indivisa.

6.º

1 — A sociedade poderá amortizar quotas nas seguintes condições:

- a) No caso de insolvência, interdição ou inabilitação de sócio;
- b) Quando a quota haja sido arrolada, penhorada, arrestada ou, por algum modo, sujeita a qualquer providência legal ou judicial;
- c) Quando em resultado de acção de divórcio ou separação de pessoas e de bens, a quota seja atribuída ao cônjuge não subscritor.

2 — A contrapartida da amortização será igual ao valor que resultar para a referida quota da situação líquida da sociedade apurada em balanço especialmente organizado para o efeito, podendo ser paga em quatro prestações semestrais iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no fim do mês em que for fixado o montante da contrapartida da amortização.

3 — Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço como tal e bem assim a sua alienação posterior, total ou parcial, a sócios ou terceiros.

7.º

As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada, com a antecedência de 15 dias, pelo menos, desde que a lei não exija outras formalidades.

8.º

Sem prejuízo da reserva legal e da eventual remuneração dos gerentes, os lucros líquidos apurados pelo balanço, terão a aplicação que lhes for dada pelos sócios, podendo ser totalmente aplicados a reservas ou distribuídos pelos sócios, ou uma e outra coisa.

9.º

A sociedade poderá iniciar a sua actividade comercial ainda antes do seu registo definitivo.

10.º

Por deliberação dos sócios podem ser derogados os preceitos dispositivos do Código das Sociedades Comerciais.

Está conforme o original.

4 de Julho de 1996. — A Primeira-Ajudante, *Célia Santana Paulo Rodrigues*. 3000221099

SETFINA — SOCIEDADE PROMOTORA DE ACTIVIDADES IMOBILIÁRIAS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 3061; identificação de pessoa colectiva n.º 502835923; averbamento n.º 02 à inscrição n.º 02 e inscrição n.º 04; números e data das apresentações: 52 e 53/950601.

Certifico que Maria do Céu Pereira Aparício, Orlando Rodrigues Simões dos Santos e Francisco José Rodrigues Brás cessaram as suas funções, respectivamente, em 20 de Outubro de 1994, 31 de Outubro de 1994 e 31 de Outubro de 1994, por renúncia. E que foi efectuada a designação de membros do conselho de administração e fiscal, em 27 de Janeiro de 1995.

Administradores:

Presidente — Francisco José Rodrigues Brás;

Vogal — Orlando Rodrigues Simões dos Santos;

Fiscal:

Vogal — Armanda Maria Gonçalves Garroa Rodrigues Brás.

29 de Julho de 1996. — A Segunda-Ajudante, *Maria Helena dos Santos Taia Soares dos Santos*. 3000221131

TRANSHORIZONTE — TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE MERCADORIAS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 4016; identificação de pessoa colectiva n.º 503520110; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 12/950804.

Certifico que entre Florêncio Manuel Neto Azenha, casado com Maria da Graça Pereira Malveiro Azenha, na comunhão de adquiridos, e Maria da Graça Pereira Malveiro Azenha, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma TRANSHORIZONTE — Transportes Rodoviários de Mercadorias, L.ª, e tem a sua sede na Travessa de Santo Huberto, 4, Faralhão, 2910 Setúbal, freguesia do Sado, concelho de Setúbal.

ARTIGO 2.º

A gerência poderá deslocar livremente a sede social dentro do concelho de Setúbal ou para concelho limítrofe, e bem assim criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem por objecto a realização de transporte rodoviário de mercadorias no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO 4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quatrocentos mil escudos e corresponde à soma de duas quotas, uma de trezentos e sessenta mil escudos pertencente ao sócio Florêncio Manuel Neto Azenha e outra de quarenta mil escudos pertencente à sócia Maria da Graça Pereira Malveiro Azenha.

ARTIGO 5.º

1 — A administração e representação da sociedade pertence aos gerentes que forem eleitos em assembleia geral sócios ou não.

2 — A gerência não será remunerada se tal for deliberado em assembleia geral, e desde já fica designado gerente o sócio Florêncio Manuel Neto Azenha.

3 — A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

4 — A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos, dando tais poderes através de procuração.

ARTIGO 6.º

A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO 7.º

1 — A divisão e cessão de quotas apenas é livre entre sócios.

2 — Na cessão onerosa a não sócios a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo, gozam do direito de preferência.

3 — O sócio que pretenda ceder a sua quota ou parte dela a terceiro dará conhecimento, por meio de carta registada, com aviso de recepção, à sociedade e aos demais sócios, dos precisos termos da projectada cessão, identificando quer o cessionário, quer as cláusulas do projectado contrato.

4 — No caso da sociedade não deliberar, em assembleia geral, no prazo de 15 dias a contar da data do recebimento da comunicação referida no número anterior, exercer o direito de preferência, deverão os demais sócios exercê-lo através de carta registada expedida no prazo de 10 dias a contar da data da mesma assembleia geral, após o que a cessão de quotas a estranhos é livre.

ARTIGO 8.º

Ocorrendo a morte ou interdição de qualquer sócio, os respectivos direitos sociais serão no primeiro caso, exercidos pelos herdeiros do falecido que designarão no prazo de 30 dias, após o óbito, um entre eles que a todos representa na sociedade enquanto a respectiva quota

permanecer indivisa; no segundo caso, os direitos do interdito serão exercidos na sociedade pelo representante legal do mesmo.

ARTIGO 9.º

1 — A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos :

- a) Em caso de insolvência ou falência do sócio titular;
- b) Em caso de arresto, arrolamento, penhora ou procedimento judicial sobre a quota;
- c) Por incumprimento do contrato social por parte do sócio, nomeadamente do disposto no seu artigo 7.º

2 — O valor da contrapartida da amortização será o que para a quota a amortizar resultar do último balanço socialmente aprovado, salvo se a lei dispuser de outro modo.

ARTIGO 10.º

Mediante prévia deliberação dos sócios fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades com objectivos diferentes ou reguladas por lei especial.

ARTIGO 11.º

Fica desde já autorizado o sócio gerente Florêncio Manuel Neto Azenha a proceder ao levantamento do capital social depositado no Banco Espírito Santo, agência do Bairro do Liceu, Setúbal, nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 202.º do Código das Sociedades Comerciais, para custear as despesas de constituição e registo, instalações, equipamento e início de actividade da sociedade.

Está conforme o original.

29 de Julho de 1996. — A Segunda-Ajudante, *Maria Helena dos Santos Taia Soares dos Santos*. 3000221125

BROTOFLORA — VIVEIROS DA QUINTA DE S. FRANCISCO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 4784/980312; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 67/980312.

Certifico que Nuno Alexandre Queiroz Silvestre, solteiro, maior, Ana Cristina Silvestre Ferreira, solteira, maior, Catarina Alexandra Silvestre Ferreira, solteira, maior, e Paula Sofia Queiroz Silvestre, solteira, maior, constituíram a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a fírm BROTOFLORA — Viveiros da Quinta de São Francisco, L.ª, e tem a sua sede na Quinta de São Francisco, freguesia de São Simão, concelho de Setúbal.

2.º

O seu objecto consiste na produção e comércio de plantas e de materiais de jardinagem.

3.º

O capital social é de dois milhões de escudos, integralmente realizado, em espécie e distribuído em quatro quotas, uma de um milhão e quatrocentos mil escudos do sócio Nuno Alexandre Queiroz Silvestre

e três do valor nominal de duzentos mil escudos, pertencentes uma a cada uma das sócias Ana Cristina Silvestre Ferreira, Catarina Alexandra Silvestre Ferreira e Paula Sofia Queiroz Silvestre.

4.º

A gerência da sociedade, com ou sem remuneração e a sua representação, activa e passivamente, em juízo e fora dele, fica a cargo dos gerentes que vierem a ser designados em assembleia geral, bastando a assinatura de qualquer dos gerentes nomeados para obrigar a sociedade, em todos os seus actos e contratos.

§ único. Fica, desde já, designado gerente Manuel Nogueira Silvestre, casado, residente na quinta de São Francisco, Azeitão, Setúbal.

5.º

Na cessão de quotas por parte de qualquer sócio terão o direito de preferência a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo.

Relatório nos termos do artigo 28.º do Código das Sociedades Comerciais

1 — Introdução:

Jorge Manuel Lucas Casal, revisor oficial de contas inscrito na respectiva lista com o n.º 765, vem, nos termos do artigo 28.º do Código das Sociedades Comerciais, emitir o relatório sobre a verificação das entradas em espécie, efectuadas pelos sócios indicados no n.º 2, na realização do capital de 2 000 000\$ da sociedade a constituir BROTOFLORA — Viveiros da Quinta de S. Francisco, L.ª, que terá sede na Rua do Conselheiro Martins Carvalho, 23, cave, direita, 1400 Lisboa.

2 — Identificação dos sócios com entradas em espécie e quotas que subscrevem:

2.1 — Nuno Alexandre Queiróz Silvestre, solteiro, maior, portador do bilhete de identidade n.º 9225086, emitido em 11 de Agosto de 1993 pelo arquivo de identificação de Lisboa, e morador na Rua do Conselheiro Martins de Carvalho, 23, cave, direita, em Lisboa, que subscreve uma quota de 1 400 000\$;

2.2 — Ana Cristina Silvestre Ferreira, solteira, maior, portadora do bilhete de identidade n.º 8484493, emitido em 8 de Outubro de 1996 pelo arquivo de identificação de Lisboa, e moradora na Rua de Manuel da Silva Carolino, prédio, s/n, 4.º, esquerdo, em Alcobaça, que subscreve uma quota de 200 000\$;

2.3 — Catarina Alexandra Silvestre Ferreira, solteira, maior, portadora do bilhete de identidade n.º 9587867, emitido em 8 de Janeiro de 1993 pelo arquivo de identificação de Lisboa, e moradora na Rua de Manuel da Silva Carolina, prédio s/n, 4.º, esquerdo, em Alcobaça, que subscreve uma quota de 200 000\$;

2.4 — Paula Sofia Queiroz Silvestre, solteira, maior, portadora do bilhete de identidade n.º 9887804, emitido em 2 de Março de 1995 pelo arquivo de identificação de Lisboa, e moradora na Rua do Conselheiro Martins de Carvalho, 23, cave, direita, em Lisboa, que subscreve uma quota de 200 000\$.

3 — Descrição dos bens:

Para realização do capital, o sócio Nuno Alexandre Queiróz Silvestre entrega as mercadorias, a seguir descritas, que fazem parte das existências afectas à sua actividade comercial e cujo valor consta no inventário reportado a 30 de Dezembro de 1997. A verificação física dos vários lotes de espécies de plantas envasadas foi efectuada na sua exploração agrícola sita na Quinta de São Francisco, Brejos de Azeitão.

Quantidade	Espécie	Preço unitário	Valor da existência
25	Acer	1 500\$00	37 500\$00
90	Albizinia Julibrissin	2 500\$00	225 000\$00
25	Callistemon	500\$00	12 500\$00
500	Camélia Japónica	3 000\$00	1 500 000\$00
58	Casuarina	1 200\$00	69 600\$00
25	Celtis Australis	800\$00	20 000\$00
20	Celtis Occidentalis	800\$00	16 000\$00
30	Ceratonia siliqua	800\$00	24 000\$00
30	Cercis Siliquastrum	600\$00	18 000\$00
30	Cotoneaster	600\$00	18 000\$00
16	Cupressus Arizona	1 000\$00	16 000\$00
48	Cupressus Sempervirens	1 000\$00	48 000\$00
100	Grevillea Robusta	800\$00	80 000\$00
1400	Hydrangea	300\$00	420 000\$00
33	Ilex Aquifolium	800\$00	26 400\$00
35	Jeniperus Phoeniceae	1 500\$00	52 500\$00
100	Lagerstroemia Indica	1 000\$00	100 000\$00